



**LEI Nº 3.255/2021.**

*Estabelece diretrizes para criação da Casa de Parto, para o atendimento à mulher no período de pré-parto, parto e puerpério e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 027/2021, de autoria do Vereador José Ademir Pereira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido diretrizes para criação da casa de parto para acolhimento à gestante no período pré-parto, parto e puerpério mediato (até 2 – 3 dias pós-parto).

**Art. 2º** A casa de parto atuará em conjunto com atenção primária à saúde e atenção especializada do município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 3º** A casa de parto prestará atendimento humanizado e de qualidade para as gestantes que exclusivamente são acompanhadas na atenção primária e aptas a realizarem o parto normal sem distorcias.

**Parágrafo único.** A casa contará com métodos que tragam medidas de conforto e segurança para gestante, tornando assim o atendimento mais humanizado, com as seguintes diretrizes:

**I** – Acolhimento das gestantes, avaliando as suas condições de saúde;

**II** – Desenvolver atividades de educação em saúde, preparando as gestantes para o parto natural, e orientações da amamentação do recém-nascido;

**III** – Desenvolver medidas não farmacológicas para realização e indução do parto sem distorcias tais como: musicoterapia de escolha da parturiente, caminhar, dança, uso de bola suíça entre outros métodos não farmacológicos que assegurem e respeite o direito da mulher;

**IV** – Permitir a presença de acompanhante durante o período de pré-parto, parto e puerpério, sendo este acompanhante de escolha da gestante;

**V** - Assegurar à mulher a presença de equipe qualificada e apta para realização do parto, podendo esse ser enfermeiro obstetra ou doula;

**VI** – Garantir a vitalidade fetal, realizando partograma e solicitação de exames complementares quando necessitados;



**VII** – Assegurar a assistência ao parto normal sem distorcia, respeitando a individualidade da parturiente;

**VIII** – Garantir a assistência ao recém-nascido;

**IX** – Deixa disponível a casa de parto um carro de apoio ou ambulância para casos em que ocorra uma situação inesperada, em que necessite ser realizada a remoção da gestante ou recém-nascido para a unidade hospitalar de referência do município;

**X** – Acompanhar o puerpério, por um período mínimo de 2 – 3 dias, entendido aqui como puerpério mediato.

**XI** – Desenvolver ações em conjunto com as unidades de saúde de referência juntamente com o Programa de Saúde da Família - PSF.

**Art. 4º** A secretaria Municipal de Saúde estabelecerá diretrizes para implantação da Casa de Parto, sendo essa inserida nos sistemas de saúde do município, e de acordo com as prioridades de organização da assistência à gestação e parto, dentro do Sistema único de Saúde – SUS.

**§1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde e o Poder Executivo responsáveis pela capacitação dos profissionais inseridos na Casa de Parto.

**§1º** A Secretaria Municipal de Saúde e o poder executivo deverá acompanhar e supervisionar o cumprimento das atividades da Casa de Parto, estabelecendo rotinas que garantam a qualidade do atendimento humanizado à gestante na assistência ao parto.

**Art. 5º** As características físicas, equipamentos e recursos humanos da Casa de Parto, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do poder executivo, obedecendo a legislação federal sobre o tema e serão regulamentadas pela municipalidade.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 18 de maio de 2021.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe